Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

PREGÃO ELETRÔNICO

42/2026

GERENCIADOR (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS (389086)

OBJETO

Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, de primeiro uso, em atendimento às demandas logísticas e operacionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS) e do Órgão Participante.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 2.936.031,24 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, trinta e um reais e vinte e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **29/10/2026** às **9h00 (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 11
8. DA FASE DE JULGAMENTO 16
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 20
10. DO TERMO DE CONTRATO 22
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 24
13. DOS RECURSOS 25
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 26
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 29
16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 30
17. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DIVULGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS 30
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 30

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL ALTERADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 42/2026

(Processo Administrativo n.º P2026/037879-2)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL (Crea-MS)**, por meio do setor de compras e contratos e agente de contratação designada por meio da Portaria n. 007, de 25 de janeiro de 2024, sediado na Rua Sebastião Taveira, 268, bairro São Francisco, em Campo Grande-MS, CEP 79010-480, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de veículos automotores novos, de primeiro uso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. A Administração poderá emitir ordens de fornecimento fracionadas, inclusive na quantidade mínima de 1 (uma) unidade por item, ficando o fornecedor registrado obrigado ao atendimento das solicitações, observados os quantitativos máximos registrados, os locais, prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://lecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12. pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.11.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei n.º 12.546, de 14 de dezembro de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei n.º 14.973, de 16 de setembro de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei n.º 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei n.º 14.973, de16 de setembro de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006,

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://lecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 12.304, 9 de dezembro de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU n.º 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.2. Deverá apresentar documento(s) ou meio(s) que comprove(m) a(s) exigência(s) deste Termo de Referência e seus anexos, tais como: Datasheet do fabricante; ou, prospectos do fabricante; ou, manual contendo descritivo técnico do fabricante; ou, declaração emitida pelo fabricante que ateste as características técnicas exigidas para cada item.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

6.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R$ 50,00 (cinquenta reais)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 6 de outubro de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto n.º 11.430, de 8 de março de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n.º 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n.º 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1.1. empresas brasileiras;

7.24.1.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A
Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que expressamente indicado pela Administração.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A
Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normatiza n.º 3, de 26 de abril de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normatiza n.º 3, de 26 de abril de 2018, art. 7º, *caput*).

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normatiza n.º 3, de 26 de abril de 2018, art. 7º, parágrafo único).

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **4 horas**, para:

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo do item 10.2 poderá ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. **Em caso de prorrogação da ata, PODERÁ ser renovado o quantitativo originalmente registrado**.

11.9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, observadas as hipóteses, procedimentos e condições estabelecidos na minuta da Ata de Registro de Preços e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

11.10. O registro do fornecedor e os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses e condições previstas na Ata de Registro de Preços, observado o disposto nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021.

13.2. O **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos.**

13.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

13.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ProcessoPublicoExterno, podendo, também, serem solicitados através do e-mail licitacoes@creams.org.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@creams.org.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em observância às exigências da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Licitante vencedor deverá apresentar o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Anexo H do Edital, através do qual se comprometerá a respeitar todas as obrigações estabelecidas na LGPD, bem como em outras leis aplicáveis, quanto às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da contratação, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.

16.2. As diretrizes sobre proteção de dados estão estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

16.3. Qualquer dúvida relacionada à LGPD deve ser verificada com o(a) Encarregada pelo tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Crea-MS, por meio do e-mail: dpo@creams.org.br.

17. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DIVULGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

17.1. No âmbito deste certame, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea-MS realizará o tratamento de dados pessoais com a finalidade de identificar as partes interessadas e cumprir os requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, com fundamento na hipótese legal prevista no art. 7º, II, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

17.2. Os licitantes e demais interessados declaram-se cientes de que os dados pessoais fornecidos para a instrução do presente procedimento licitatório serão tornados públicos, nos termos do art. 13 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Recomenda-se, portanto, que sejam apresentados apenas os dados estritamente necessários ao regular prosseguimento do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. **É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://transparencia.creams.org.br/.

18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

18.12.2. Anexo II – Modelo da Proposta de Preços;

18.12.3. Anexo III – Ata de Registro de Preços;

18.12.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2026.

Eng. Agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO
Presidente do Crea-MS

Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO**, **Presidente,** em **14/10/2026**, às **14:36**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=TcOdqjQ9I0GaZsgedniA0A

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:26

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://lecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_ly0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2026 | ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº P2026/037879-2)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência objetiva a implantação do **Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, de primeiro uso**, em atendimento às demandas logísticas e operacionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS). A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nas diretrizes do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, justificando-se pela conveniência de promover contratações parceladas e futuras conforme as disponibilidades orçamentárias e financeiras da autarquia, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade do quantitativo estimado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	**Veículo de passeio, tipo hatch compacto**, motorização mínima 1.0 Flex, transmissão automática, cor branca, zero-quilômetro.	638142	Unid.	6	R$ 114.164,86	R$ 684.989,16
2.	**Veículo utilitário leve, tipo picape cabine dupla**, motorização mínima 1.3 Flex, transmissão automática (CVT), cor branca, zero-quilômetro.	606202	Unid.	7	R$ 148.602,68	R$ 1.040.218,76
3.	**Veículo de passeios, tipo sedan compacto**, motorização mínima 1.0 Flex, transmissão automática, cor branca, zero-quilômetro.	412403	Unid.	4	R$ 128.873,83	R$ 515.495,32
4.	**Veículo SUV médio**, motorização mínima 1.5 turbo, híbrido (Elétrico/Combustão), Flex (etanol e gasolina), transmissão automática, cor branca, zero-quilômetro.	638621	Unid.	3	R$ 231.776,00	R$ 695.328,00

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_ly0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

1.1.1. Fica definida 1 (uma) unidade como quantitativo mínimo para os ITENS 1, 2, 3 e 4.

1.2. O valor total global máximo estimado para este registro de preços é de **R$ 2.936.031,24 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, trinta e um reais e vinte e quatro centavos).**

1.3. **As aquisições serão efetivadas no todo ou em partes tanto por este Conselho quanto pelo órgão participante, de acordo com a sua necessidade e critério**.

1.4. A seguir, a quantidade estimada individualizada, dos órgãos gerenciador e participante:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QTD. ÓRGÃO GERENCIADOR	QTD. ÓRGÃO PARTICIPANTE
1.	**Veículo de passeio, tipo hatch compacto**, motorização mínima 1.0 Flex, transmissão automática, cor branca, zero-quilômetro.	638142	Unid.	5	1
2.	**Veículo utilitário leve, tipo picape cabine dupla**, motorização mínima 1.3 Flex, transmissão automática (CVT), cor branca, zero-quilômetro.	606202	Unid.	6	1
3.	**Veículo de passeios, tipo sedan compacto**, motorização mínima 1.0 Flex, transmissão automática, cor branca, zero-quilômetro.	412403	Unid.	2	2
4.	**Veículo SUV médio**, motorização mínima 1.5 turbo, híbrido (Elétrico/Combustão), Flex (etanol e gasolina), transmissão automática, cor branca, zero-quilômetro.	638621	Unid.	1	2

1.4.1. **Órgão Participante:** UASG: 90146 – Centro de Reabilitação de Casa Branca, vinculado à Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo (ESP-CTO).

1.4.2. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do art. 82, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_ly0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

1.6. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

1.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços resultante deste certame será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.7.1. Os contratos individuais de fornecimento ou notas de empenho decorrentes da referida Ata terão vigência de 6 (seis) meses contados de sua assinatura ou recebimento, em consonância com as regras estabelecidas no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, permitindo o adequado fluxo de entrega, emplacamento e licenciamento dos bens.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A descrição da solução como um todo encontra-se estruturada a partir do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência, o qual concluiu que a aquisição direta de veículos por meio de licitação pública constitui o modelo mais vantajoso e econômico sob a perspectiva do Custo Total de Propriedade (TCO) ao longo do ciclo de vida útil estimado de 5 (cinco) anos. A modernização parcial e o incremento planejado da frota do Departamento de Fiscalização do Crea-MS visam garantir a continuidade e a expansão das atividades fiscalizatórias no território de Mato Grosso do Sul, mitigando o desgaste excessivo dos componentes automotivos e reduzindo as despesas com manutenção corretiva e consumo de combustíveis. Da mesma forma, a modernização da frota do Departamento de Suporte e Infraestrutura (DSI), faz-se necessária devido ao desgaste dos veículos pelo tempo de uso e a necessidade de veículo SUV com maior suporte de carga no porta malas para atender as demandas da presidência em viagens institucionais.

2.3. Para atender a essas necessidades operacionais, os veículos a serem adquiridos foram divididos em quatro categorias técnicas distintas, em conformidade com o perfil geográfico e o tipo de deslocamento exigido para cada frente de fiscalização, e os perfis necessários para atendimento das demandas do DSI e Presidência:

2.3.1. Especificações Técnicas do Item 1 – Veículo Hatch Compacto (CATMAT 638142):

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_Iy0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

PARÂMETRO TÉCNICO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Origem e Fabricação	Nacional.
Configuração e Porte	Hatch compacto com 4 portas laterais e capacidade mínima de lotação para 5 passageiros.
Quilometragem	Zero-quilômetro, sem uso anterior pelo proprietário ou concessionária.
Ano de Fabricação/Modelo	Igual ou superior a 2026.
Motorização e Desempenho	Motorização mínima equivalente a 1.0 Flex; potência máxima $\geq$ 98 cv com gasolina.
Combustível	Flex (etanol e gasolina).
Portas e Lugares	4 portas e 5 assentos.
Capacidade de Carroceria	Porta-malas com capacidade volumétrica $\geq$ 300 litros.
Altura Livre do Solo	Vão livre mínimo em relação ao solo $\geq$ 159 mm. Especificação alterada.
Cor Externa	Predominantemente branca sólida.
Rodagem e Pneus	Rodas com diâmetro $\geq$ Aro 15".
Sistemas de Freios	Freios dianteiros a disco ventilado; freios traseiros a tambor ou sólido.
Sistemas de Direção e Tração	Direção com assistência hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; tração dianteira.
Câmbio e Transmissão	Transmissão automática.
Garantia Técnica	Cobertura integral mínima de fábrica de 3 (três) anos.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_Iy0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

Equipamentos de Série e Acessórios	Ar-condicionado original de fábrica; ar quente; painel de instrumentos completo; computador de bordo; airbags frontais; freios ABS; cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; encosto de cabeça para todos os assentos; travamento central das portas; direção assistida; controle elétrico dos vidros dianteiros; ajuste retrovisor elétrico, banco traseiro rebatível; comando interno do porta-malas; conta-giros; termômetro da água do motor; limpador do para-brisa intermitente; alarme de fábrica com comando na chave; central multimídia mínimo 7" com GPS; película de proteção solar (insulfilm) instalada conforme as regras do CONTRAN; protetor de cárter; jogo de tapetes em borracha.
Equipamentos Obrigatórios	Todos os itens exigidos pela legislação de trânsito em vigor (estepe, chave de roda, triângulo de sinalização, macaco de elevação); manual de instruções em português.[1]

2.3.2. Especificações Técnicas do Item 2 – Veículo Picape Cabine Dupla (CATMAT 606202):

PARÂMETRO TÉCNICO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Origem e Fabricação	Nacional.
Configuração e Porte	Veículo utilitário picape leve, cabine dupla com 4 portas de acesso independente.
Quilometragem	Zero-quilômetro, sem uso anterior pelo proprietário ou concessionária.
Ano de Fabricação/Modelo	Igual ou superior ao ano vigente da assinatura do respectivo contrato.
Motorização e Desempenho	Motorização mínima 1.2 Flex; potência máxima $\geq$ 107 cv com etanol e $\geq$ 98 cv com gasolina.
Combustível	Flex (etanol e gasolina).
Portas e Lugares	4 portas e 5 assentos.
Capacidade de Carroceria	Caçamba com capacidade volumétrica $\geq$ 844 litros; capacidade de carga útil $\geq$ 600 kg.
Altura Livre do Solo	Vão livre mínimo em relação ao solo $\geq$ 196 mm.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_Iy0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

Cor Externa	Predominantemente branca sólida.
Rodagem e Pneus	Rodas com diâmetro $\geq$ Aro 16".
Sistemas de Freios	Freios dianteiros a disco ventilado; freios traseiros a tambor ou disco sólido.
Sistemas de Direção e Tração	Direção com assistência hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; tração dianteira.
Câmbio e Transmissão	Transmissão automática, mínimo 6 marchas.
Garantia Técnica	Cobertura integral mínima de fábrica de 3 (três) anos.
Equipamentos de Série e Acessórios	Ar-condicionado original de fábrica; ar quente; painel de instrumentos completo; computador de bordo; central multimídia mínimo 7" com GPS; airbags frontais; Controle de estabilidade – ESP, Controle de tração – TCS, Controle automático de pressão dos pneus, freios ABS; cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; encosto de cabeça para todos os assentos; travamento central das portas; direção assistida; controle elétrico dos vidros dianteiros; conta-giros; termômetro da água do motor; limpador do para-brisa intermitente; alarme de fábrica com comando na chave; retrovisores externos com regulagem interna; protetor de cárter de alta resistência; protetor de caçamba instalado; capota marítima impermeável; jogo de tapetes em borracha.
Equipamentos Obrigatórios	Todos os itens exigidos pela legislação de trânsito em vigor (estepe, chave de roda, triângulo de sinalização, macaco de elevação); manual de instruções em português.

2.3.3 Especificações Técnicas do Item 3 – Veículo Sedan Compacto (CATMAT 412403):

PARÂMETRO TÉCNICO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Origem e Fabricação	Nacional.
Configuração e Porte	Sedan compacto com 4 portas laterais e capacidade mínima de lotação para 5 passageiros.
Quilometragem	Zero-quilômetro, sem uso anterior pelo proprietário ou concessionária.
Ano de Fabricação/Modelo	Igual ou superior a 2026.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_Iy0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

Motorização e Desempenho	Motorização mínima equivalente a 1.0 Flex; potência máxima $\geq$ 107 cv.
Combustível	Flex (etanol e gasolina).
Portas e Lugares	4 portas e 5 assentos.
Capacidade de Carroceria	Porta-malas com capacidade volumétrica $\geq$ 300 litros.
Altura Livre do Solo	Vão livre mínimo em relação ao solo $\geq$ 140 mm. Especificação alterada.
Cor Externa	Predominantemente branca sólida.
Rodagem e Pneus	Rodas com diâmetro $\geq$ Aro 15".
Sistemas de Freios	Freios dianteiros a disco ventilado; freios traseiros a tambor ou sólido.
Sistemas de Direção e Tração	Direção com assistência hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; tração dianteira.
Câmbio e Transmissão	Transmissão automática.
Garantia Técnica	Cobertura integral mínima de fábrica de 3 (três) anos.
Equipamentos de Série e Acessórios	Ar-condicionado original de fábrica; ar quente; painel de instrumentos completo; computador de bordo; airbags frontais; freios ABS; cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; encosto de cabeça para todos os assentos; travamento central das portas; direção assistida; controle elétrico dos vidros dianteiros; ajuste retrovisor elétrico, banco traseiro rebatível; comando interno do porta-malas; conta-giros; termômetro da água do motor; limpador do para-brisa intermitente; alarme de fábrica com comando na chave; central multimídia mínimo 7” com GPS; película de proteção solar (insulfilm) instalada conforme as regras do CONTRAN; protetor de cárter; jogo de tapetes em borracha.
Equipamentos Obrigatórios	Todos os itens exigidos pela legislação de trânsito em vigor (estepe, chave de roda, triângulo de sinalização, macaco de elevação); manual de instruções em português.[1]

2.3.4 Especificações Técnicas do Item 4 – Veículo SUV Médio (CATMAT 638621):

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_Iy0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

PARÂMETRO TÉCNICO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Origem e Fabricação	Nacional.
Configuração e Porte	SUV médio com 4 portas laterais e capacidade mínima de lotação para 5 passageiros.
Quilometragem	Zero-quilômetro, sem uso anterior pelo proprietário ou concessionária.
Ano de Fabricação/Modelo	Igual ou superior a 2026.
Motorização e Desempenho	Motorização mínima equivalente a 1.5 turbo flex, híbrido HEV; potência máxima $\geq$ 101 cv.
Combustível	Híbrido (Elétrico/Combustão), Flex (etanol e gasolina).
Portas e Lugares	4 portas e 5 assentos.
Capacidade de Carroceria	Porta-malas com capacidade volumétrica $\geq$ 440 litros*.
Altura Livre do Solo	Vão livre mínimo em relação ao solo $\geq$ 161 mm.
Cor Externa	Predominantemente branca sólida.
Rodagem e Pneus	Rodas com diâmetro $\geq$ Aro 18".
Sistemas de Freios	Freios dianteiros a disco ventilado; freios traseiros a tambor ou sólido.
Sistemas de Direção e Tração	Direção com assistência hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; tração dianteira.
Câmbio e Transmissão	Transmissão automática.
Garantia Técnica	Cobertura integral mínima de fábrica de 3 (três) anos.
Equipamentos de Série e Acessórios	Ar-condicionado original de fábrica; ar quente; painel de instrumentos completo; computador de bordo; airbags frontais; freios ABS; cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; encosto de cabeça para todos os assentos; travamento central das portas; direção assistida; controle elétrico dos vidros dianteiros; ajuste

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_Iy0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

	retrovisor elétrico, banco traseiro rebatível; comando interno do porta-malas; conta-giros; termômetro da água do motor; limpador do para-brisa intermitente; alarme de fábrica com comando na chave; central multimídia mínimo 10,0" com GPS; película de proteção solar (insulfilm) instalada conforme as regras do CONTRAN; protetor de cárter; jogo de tapetes em borracha. Especificação alterada.
Equipamentos Obrigatórios	Todos os itens exigidos pela legislação de trânsito em vigor (kit tradicional com estepe, macaco de elevação, chave de rodas ou kit de reparo emergencial de pneus original de fábrica, composto por compressor elétrico e produto selante, nos termos das Resoluções CONTRAN nº 913/2022 e nº 993/2023, quando aplicáveis ao projeto do fabricante; triângulo de sinalização); manual de instruções em português. Especificação alterada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, os quais analisaram as condições atuais da frota logística do Crea-MS e o planejamento estratégico do órgão. O estado de Mato Grosso do Sul possui uma vasta extensão territorial de 357.145,534 km² englobando 79 municípios sob a responsabilidade fiscalizatória da autarquia. O cumprimento das atribuições finalísticas do conselho depende diretamente de uma frota de veículos confiável e adequada às condições severas das vias urbanas e rurais sul-mato-grossenses.

3.2. A frota operacional do Departamento de Fiscalização é composta atualmente por 17 (dezessete) veículos:

FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/MODELO	QUANTIDADE	SITUAÇÃO LOGÍSTICA ATUAL
Toyota	Etios Hatch 1.3 X Manual	2018/2019	2	Desgaste excessivo e indisponibilidade mecânica recorrente.
Hyundai	New HB20 1.0 MT Vision	2022/2022	6	Desgaste acentuado; substituição programada para o ano de 2027.
Fiat	Strada Freedom Cabine Dupla	2024/2024	4	Em plena atividade operacional de campo.
Renault	Stepway Zen 1.0 MT	2024/2025	5	Em plena atividade operacional de campo.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_ly0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

3.3. A renovação e a expansão planejada da frota justificam-se sob dois marcos logísticos fundamentais:

3.3.1. Necessidade do Exercício de 2026 (Hatchs Compactos): A aquisição imediata de 5 (cinco) veículos tipo hatch visa substituir os 2 (dois) Toyota Etios remanescentes da frota de 2019, que ultrapassaram 7 anos de uso intensivo e apresentam recorrentes custos com manutenção corretiva, gerando ociosidade operacional. Os outros 3 (três) veículos destinam-se a suprir as demandas decorrentes da contratação de novos Agentes de Fiscalização efetivos a partir de junho de 2026, sendo essenciais para viabilizar o cumprimento das metas físicas do Plano de Fiscalização de 2026.

3.3.2. Necessidade do Exercício de 2027 (Picapes Cabine Dupla): O registro de preços para 6 (seis) picapes compactas de cabine dupla viabilizará a substituição programada dos 6 (seis) Hyundai HB20 (adquiridos em 2022) ao final de sua vida útil operacional de 5 anos de uso em estradas.1 A transição do perfil de veículos convencionais tipo hatch de passeio para veículos utilitários tipo picape é fundamentada tecnicamente pelas características geográficas do estado de Mato Grosso do Sul, onde a fiscalização se concentra crescentemente em áreas rurais, plantas de usinas fotovoltaicas e obras rodoviárias e de infraestrutura situadas em estradas vicinais não pavimentadas, o que impõe desgaste severo à suspensão de automóveis leves.

3.4. A frota operacional do Departamento de Suporte e Infraestrutura é composta atualmente por 7 (sete) veículos:

FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/MODELO	QUANTIDADE	SITUAÇÃO LOGÍSTICA ATUAL
Toyota	Etios Sedan 1.5 SD XS Manual	2015/2015	3	Desgaste excessivo e indisponibilidade mecânica recorrente. Substituição de 2 unidades programada para 2026.
Toyota	Corolla XEI 2.0 automático	2015/2015	1	Desgaste acentuado; substituição programada para o ano de 2026.
Fiat	Ducato Minibus	2014/2014	1	Em plena atividade operacional.
Fiat	Strada Endurance Cabine Simples	2024/2024	1	Em plena atividade operacional.

Jeep	Compass Sport TF	2023/2024	1	Em plena atividade operacional.

3.5. A renovação da frota justifica-se pelos motivos relacionados:

3.5.1. Necessidade de renovação dos veículos sedans que atendem às necessidades do DSI, devido ao desgaste acentuado dos atuais veículos remanescentes da frota adquirida em 2015, que ultrapassaram 10 anos de uso intensivo e apresentam recorrentes custos com manutenção corretiva, gerando ociosidade operacional.

3.5.2. A presente demanda visa à substituição do veículo Corolla, remanescente da frota adquirida em 2015. O referido bem já ultrapassa 10 anos de uso intensivo à disposição da presidência do Conselho, gerando custos antieconômicos devido a manutenções corretivas recorrentes. A mudança de perfil da frota para a categoria SUV é tecnicamente fundamentada pela rotina de viagens institucionais da presidência. Nessas agendas, exige-se rotineiramente o transporte de cargas volumosas, tais como equipamentos, banners, caixas de livros, etc. Para que esses materiais não comprometam o espaço interno dos passageiros ou a visibilidade do condutor, faz-se estritamente necessário um veículo com porta-malas de, no mínimo, 440 litros. Tal especificação visa garantir o acondicionamento adequado dos itens, assegurando a integridade dos materiais e a máxima segurança viária nos deslocamentos.

3.6. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Crea-MS e ao planejamento estratégico do conselho, encontrando dotação de recursos no Plano Plurianual (PPA 2025-2027) ratificado pela Decisão Plenária PL/MS nº 259/2026, além de estar integrada ao Plano Anual de Fiscalização homologado pela Portaria nº 268/2025 e pela Decisão Plenária PL/MS nº 15/2026.1 A contratação atende diretamente às Metas Nacionais de Fiscalização prioritárias estabelecidas pelo Sistema Confea/Crea, incluindo inspeções em redes de saneamento básico e esgotamento sanitário (Nota Técnica nº 11/2024), usinas fotovoltaicas (Nota Técnica nº 13/2024) e depósitos e unidades armazenadoras da Conab (Nota Técnica nº 14/2024).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.2. **Requisitos de Capacitação:** Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. **Requisitos Legais:** O processo de contratação e o fornecimento dos bens deverão guardar estrita aderência à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://lecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_Iy0Vvc9g
Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://lecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_ly0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como a todas as normas e resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.4. **Requisitos Sociais, Ambientais, Culturais e de Sustentabilidade:** Os veículos fornecidos devem atender às diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, em atenção à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. Os automóveis devem dispor obrigatoriamente de classificação de eficiência energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO igual ou superior à classificação "B" na comparação absoluta geral, visando à mitigação da emissão de poluentes e à racionalização do consumo de combustíveis fósseis.

4.5. **Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:** A contratada deverá prestar garantia técnica contra defeitos de fabricação, falhas de material ou de montagem, bem como vícios aparentes ou ocultos, pelo período mínimo de 3 (três) anos (36 meses) de fábrica, sem limite de quilometragem, contado a partir da data de recebimento definitivo do veículo devidamente emplacado e licenciado em nome da autarquia.

4.5.1. A garantia será prestada sem qualquer custo adicional para o Contratante, abrangendo a realização das manutenções corretivas necessárias, substituição de peças originais de primeiro uso, bem como reparos mecânicos e eletrônicos indispensáveis para manter os veículos em perfeito estado de operação. Sempre que solicitada, independentemente de ser ou não a fabricante dos veículos, a contratada deverá indicar formalmente rede de concessionárias autorizadas e oficinas especializadas no território de Mato Grosso do Sul para as revisões de fábrica e corretivas.

4.5.2. O prazo máximo para a execução de reparos ou substituição de componentes sob garantia é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega do veículo à assistência credenciada pela contratada, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante justificativa escrita aceita pelo fiscal técnico do contrato. Os custos de frete e transporte do veículo em garantia, quando necessários, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.6. **Requisitos de Experiência Profissional:** Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente a contratação.

4.7. **Requisitos de Formação da Equipe:** Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

4.8. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_ly0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

4.9. **Garantia da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear formalmente Gestor e Fiscais de contrato para o acompanhamento técnico e a fiscalização da execução das ordens de fornecimento;

5.1.2. Emitir a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) correspondente a cada lote ou item solicitado, de acordo com o planejamento orçamentário e cronograma de trabalho;

5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela contratada para a fiel execução das entregas;

5.1.4. Receber e inspecionar os veículos nas datas agendadas, atestando a conformidade das especificações por meio de termos provisórios e definitivos;

5.1.5. Solicitar de imediato a correção de falhas, reparos ou substituição de bens em que se verificarem vícios, defeitos ou montagem desconforme;

5.1.6. Efetuar o pagamento devido à contratada nos prazos e termos pactuados neste documento, após a regular liquidação da despesa;

5.1.7. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis nas ocorrências de descumprimento total ou parcial das obrigações;

5.1.8. Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Indicar formalmente preposto técnico apto a representar a empresa perante a fiscalização do Crea-MS durante toda a execução das ordens;

5.2.2. Entregar os veículos automotores novos, em perfeito estado de funcionamento e conservação, acompanhados de suas notas fiscais com indicações detalhadas de chassi, motor, marca, modelo, procedência e termos de garantia;

5.2.3. Efetuar, às suas expensas, todo o processo de registro, licenciamento inicial e emplacamento dos veículos na categoria particular em nome do CONTRATANTE perante o respectivo DETRAN, arcando com todas as taxas, tributos, seguros obrigatórios e tarifas decorrentes;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_ly0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

5.2.4. Responder integralmente por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, assegurando que seus empregados não mantenham qualquer vínculo de emprego com a autarquia contratante;

5.2.5. Responsabilizar-se civilmente por quaisquer danos corporais ou materiais causados diretamente ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes e empregados durante as fases de transporte, vistoria e entrega dos veículos;

5.2.6. Substituir ou reparar, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, os componentes, peças ou veículos rejeitados pela fiscalização em razão de desconformidades ou defeitos estruturais;

5.2.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos de fornecimento dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação será executada de forma parcelada, mediante a emissão periódica de Ordens de Fornecimento de Bens (OFB) pelo CONTRATANTE, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias de cada exercício financeiro.

6.2. Do Encaminhamento Formal de Demandas:

6.2.1. Sempre que houver demanda por veículos, o gestor da Ata de Registro de Preços emitirá uma Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) formal contendo as quantidades específicas a serem fornecidas, o local detalhado de entrega e o respectivo empenho financeiro garantidor. A contratada deverá fornecer equipamentos que atendam rigorosamente às mesmas configurações e quantidades definidas na respectiva OFB.

6.3. Condições de Entrega:

6.3.1. O prazo máximo para a entrega física dos veículos devidamente emplacados e licenciados é de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) pela contratada A entrega dos bens deverá ocorrer em remessa única correspondente a cada OFB, conforme a seguir:

6.3.1.1. **Órgão gerenciador:** sede do Crea-MS, sito na Rua Sebastião Taveira, 268, bairro São Francisco, em Campo Grande/MS, CEP 79010-480, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente regular;

6.3.1.2. **Órgão participante:** Área Rural, em Casa Branca/SP, CEP 13707-899.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_ly0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

6.3.2. No prazo de entrega de 90 dias, consideram-se inclusas as seguintes providências, sob inteira responsabilidade e custeio da contratada:

6.3.2.1. Entrega física do veículo em perfeitas condições de uso, limpo e com as vistorias de fábrica realizadas;

6.3.2.2. Emplacamento físico e licenciamento digital do veículo na categoria particular diretamente em nome do órgão gerenciador (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (CNPJ 15.417.520/0001-71)) e/ou do participante;

6.3.2.3. Entrega das vias físicas e digitais dos respectivos documentos oficiais do veículo (CRLV e CRV) devidamente emitidos pelo DETRAN-MS (gerenciador) e DETRAN-SP (participante).

6.4. Formas de transferência de conhecimento:

6.4.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

6.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

6.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.6. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle:

6.6.1. Cada Ordem de Fornecimento de Bens – OFB poderá contemplar quantitativo a partir de 1 (uma) unidade por item, respeitados os quantitativos máximos registrados para o respectivo órgão. A detentora da Ata ficará obrigada ao atendimento das solicitações fracionadas, inclusive unitárias, observados os locais, prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

6.7. Formas de Pagamento:

6.7.1. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.8. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança:

6.8.1. O CONTRATADO deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_Iy0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Fiscalização:

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da Instrução Normativa SGD nº 94, de 23 de dezembro 2022.

7.6. Critérios de Aceitação:

7.6.1. A avaliação técnica de qualidade dos veículos para fins de recebimento provisório e definitivo considerará os seguintes critérios:

7.6.1.1. Os veículos devem ser rigorosamente novos, de primeiro uso, não recondicionados e livres de qualquer sinal de uso anterior na lataria, suspensão ou habitáculo;

7.6.1.2. Os componentes internos, painéis, acabamentos e estofados devem estar perfeitamente instalados de fábrica, sem remendos, riscos, costuras refeitas ou sinais de oxidação;

7.6.1.3. Todos os acessórios obrigatórios e os itens específicos exigidos neste TR (como película solar, protetor de cárter, central multimídia e capota marítima) devem ser originais ou homologados pela fabricante, instalados sem o emprego de adaptações improvisadas, furações grosseiras ou fita adesiva;

7.6.1.4. O veículo deve possuir número de chassi único, gravado de fábrica em conformidade com os registros do manual e da respectiva nota fiscal, válido para o mercado nacional e apto para gozar de garantia total nas redes autorizadas no Brasil;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_ly0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

7.6.1.5. Serão imediatamente recusados os veículos que apresentarem sinais visíveis de avarias de transporte, oxidação mecânica, desalinhamento de portas ou componentes eletrônicos inoperantes;

7.6.1.6. O veículo, considerando a marca e modelo ofertados na licitação, não poderá estar fora de linha comercial de fabricação na data da abertura da sessão pública das propostas (produtos classificados como fim de linha ou end-of-life).

7.7. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos:

7.7.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

TÓPICO	DETALHAMENTO DO INDICADOR
Sigla e Título	IAE – Indicador de Atraso no Fornecimento do Equipamento.
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega física dos veículos devidamente emplacados e licenciados, em relação ao cronograma oficial.
Meta a Cumprir	$IAE \leq$ (Garantir a entrega dentro do prazo regulamentar de 90 dias).
Instrumento de Medição	Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) e Termo de Recebimento Provisório (TRP).
Forma de Acompanhamento	Subtração da data de recebimento físico dos veículos (atestada no TRP) pela data de início da OFB, descontado o prazo contratual estimado.
Periodicidade	Aferição realizada para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e faturada.
Fórmula de Cálculo	$IAE = TEX -$ Onde: - IAE: Indicador de Atraso de Entrega da OFB; - TEX: Tempo de Execução real (da data de início da OFB até a aceitação definitiva no recebimento provisório); - $TEST$: Tempo Estimado de execução, fixado em 90 dias corridos.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_Iy0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

Observações e Regras	1. Consideram-se dias corridos na medição do tempo. 2. Caso a fiscalização rejeite os veículos na vistoria inicial, o prazo de execução (TEX) continuará a correr normalmente, encerrando-se apenas quando a contratada sanar os vícios e houver nova aceitação provisória.
Início da Vigência	A partir do primeiro dia útil subsequente à emissão e confirmação da respectiva OFB.
Glosas e Sanções Financeiras	**- Para** $IAE \leq$ **:** Pagamento integral do valor faturado do lote. **- Para** $1 \leq IAE \leq$ **:** Aplicação de glosa de $0,1666\%$ por dia corrido de atraso, incidente sobre o valor total do lote de veículos em atraso na OFB. **- Para** $IAE >$ **:** Aplicação de glosa imediata de 10% sobre o valor do lote, cumulada com multa contratual de 2% e início de processo sancionatório para rescisão por inadimplemento.

7.8. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento:

7.8.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA / SANÇÃO
1	Não prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização referentes ao andamento do emplacamento e entrega dos veículos em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.[1]	Multa de $0,2\%$ sobre o valor total do respectivo contrato por dia útil de atraso em prestar as informações, até o limite de 10 dias úteis. Após este prazo, aplicar-se-á multa compensatória de 5% sobre o valor contratual.
2	Descumprir qualquer outra obrigação contratual ou especificação técnica secundária prevista neste Termo de Referência.[1]	Aplicação de advertência por escrito. Em caso de reincidência ou prejuízo manifesto às ações de fiscalização de campo, aplicar-se-á multa de 1% sobre o valor total do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do objeto:

8.1.1. **Recebimento Provisório:** Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o recebimento provisório ocorrerá de forma sumária no ato da entrega dos veículos, mediante conferência física inicial, da Nota Fiscal e da

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_ly0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

documentação correspondente. O recebimento provisório não importará aceitação definitiva, quitação do objeto ou exoneração da CONTRATADA quanto à responsabilidade civil e contratual por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, desconformidades ou divergências em relação às especificações contratadas.

8.1.1.1. Constatada qualquer irregularidade durante o recebimento provisório, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para regularização.

8.1.2. **Recebimento Definitivo:** nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b" será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante inspeção técnica e documental detalhada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente durante o período de garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

8.1.3. Em caso de divergências ou controvérsias técnicas sobre a qualidade dos veículos, aplicar-se-ão as disposições do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, efetuando-se a liquidação e o faturamento das parcelas consideradas incontroversas, mantendo-se a retenção cautelar do montante questionado até a definitiva solução do impasse.1

8.2. Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 novembro de 2022.

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1.2. Para fins de liquidação, o Setor Financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão Contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://lecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_ly0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

8.2.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.2.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.2.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.1.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

8.2.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_ly0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

efetiva realização, mediante aplicação do índice correspondente a *0,00016438* de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento:

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.1.2. O regime de execução contratual das aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o previsto no inciso XXIX do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o caráter parcelado do fornecimento sob o amparo do SRP.

9.2. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. **Habilitação Jurídica:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social consolidado e em vigor, com a devida indicação dos administradores

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_ly0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

e representantes legais da empresa. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

9.2.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Provas de regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais do domicílio da licitante. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

9.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.2.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, mediante o atendimento aos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Solvência Geral (SG), todos superiores a 1,00 (um);

9.2.3.4. A comprovação dos índices contábeis deverá ser realizada mediante memória de cálculo e declaração emitida e assinada por contador ou outro profissional legalmente habilitado, com indicação do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), sem prejuízo da conferência pela Administração.

9.2.3.5. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.2.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º).

9.2.3.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.3.8. Os documentos contábeis deverão observar as regras aplicáveis à Escrituração Contábil Digital (ECD), quando exigível, conforme a legislação da Receita Federal do Brasil.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_ly0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

9.2.4. **Qualificação Técnica:** Comprovação de aptidão técnica para o fornecimento de veículos similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Em estrita conformidade com as regras de limitação técnica estabelecidas no modelo de contratação e visando garantir ampla competitividade, será exigido como quantitativo mínimo de comprovação o correspondente a 50% da quantidade registrada de cada item:

9.2.4.1. **Para o Item 1 (Hatch):** Comprovação de fornecimento de, no mínimo, 3 (três) veículos;

9.2.4.2. **Para o Item 2 (Picape):** Comprovação de fornecimento de, no mínimo, 3 (três) veículos;

9.2.4.3. **Para o Item 3 (Sedan):** Comprovação de fornecimento de, no mínimo, 2 (dois) veículos;

9.2.4.4. **Para o Item 4 (SUV):** Comprovação de fornecimento de, no mínimo, 1 (um) veículo;

9.2.4.5. Será admitido o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica executados em períodos concomitantes para fins de alcance do quantitativo mínimo estipulado.

9.2.5. **Regras para Cooperativas:** Caso haja a participação de sociedades cooperativas na licitação, deverão ser apresentados todos os documentos complementares previstos no modelo administrativo (relação de cooperados com respectivas atas de inscrição, declaração de regularidade DRSCI, comprovação de capital social proporcional e auditoria contábil-financeira nos termos do artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.936.031,24 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, trinta e um reais e vinte e quatro centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela constante no subitem 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-MS:

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.02.01.03.005 – Veículos.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nlsEaexhbECmQ_ly0Vvc9g

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:31:54

11.2. Se necessário, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos seguintes a este.

Documento aprovado, conforme arquivo carreado aos autos do PAe nº P2026/037879-2sob o Id: 1209487.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=0TjgncUgVk6eRvXghfJJLQ

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:33:11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2026 | ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº P2026/037879-2)

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Ref. Pregão Eletrônico nº 42/2026 | Processo Administrativo P2026/037879-2

Dados da empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Endereço Eletrônico (e-mail):
Telefone:
Banco: Agência: C/C:

Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do contrato:

Nome:
Função:
RG: Órgão Emissor/UF:
CPF:
Telefone:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	**Veículo de passeio, tipo hatch compacto**, motorização mínima 1.0 Flex, transmissão automática, cor branca, zero-quilômetro.	638142	Unid.	6		
2.	**Veículo utilitário leve, tipo picape cabine dupla**, motorização mínima 1.3 Flex, transmissão automática (CVT), cor branca, zero-quilômetro.	606202	Unid.	7		
3.	**Veículo de passeios, tipo sedan compacto**, motorização mínima 1.0 Flex,	412403	Unid.	4		

	transmissão automática, cor branca, zero-quilômetro.					
4.	**Veículo SUV médio**, motorização mínima 1.5 turbo, híbrido (Elétrico/Combustão), Flex (etanol e gasolina), transmissão automática, cor branca, zero-quilômetro.	638621	Unid.	3		

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no termo de referência.

1. Propomos fornecer os objetos desta licitação, previstos na proposta apresentada, no edital e no contrato, obedecendo às estipulações do correspondente edital e asseverando que:

   a) Observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação, e em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

   b) Responsabilizamo-nos pela substituição ou indenização pecuniária do objeto contratado caso venham apresentar qualquer deficiência.

   c) Declaramos que as incidências fiscais e demais encargos serão por conta da CONTRATADA, inclusive todas as despesas de transporte, alimentação, seguros, tributos de qualquer natureza ou espécie, necessários ao perfeito fornecimento da prestação dos serviços objeto desta licitação, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.

   d) Declaramos que, no caso de inadimplência em relação aos encargos estabelecidos no item anterior, o Crea-MS não ficará, em hipótese alguma, responsável por seu pagamento, nem será onerado o objeto do contrato, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.

   e) Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, transportes diversos, seguros, emolumentos, provisões de remuneração e demais encargos inerentes ao objeto deste edital.

   f) Declaramos aceitação e submissão a todas as condições deste Edital, bem como o compromisso formal de execução do objeto da Licitação, de acordo com o(s)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=0TjgncUgVk6eRvXghfJJLQ

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:33:11

projeto(s) e especificação(ões) técnica(s) que faz(em) parte deste Edital e pelo preço e condições propostas;

g) Declaramos que nos comprometemos a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

h) Declaramos que sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais de fornecimento / prestação de serviços ou sob quaisquer outras denominações.

2. O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias.**

3. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

....., ... de ..... de 2026.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=0TjgncUgVk6eRvXghfJJLQ

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:33:11

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=BrEwhoH2Gk2hO-Z8lMhZuQ

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:33:48

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2026 | ANEXO III – MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº P2026/037879-2)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DE SUL (CreaMS)**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrito na CNPJ n º 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representado por sua Presidente, **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2026, publicada no Diário Oficial da União de ...../...../2026, processo administrativo eletrônico nº P2026/037879-2, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de veículos automotores novos, de primeiro uso, especificado(s) no(s) itens 1.1 e 2.3 do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 42/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://lecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=BrEwhoH2Gk2hO-Z8IMhZuQ

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:33:48

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
Item do TR	**Especificação**	**Unidade**	**Qtd. Máxima**	**Valor Unit.**
1.				
2.				
3.				
4.				

2.1.1. A quantidade mínima por Ordem de Fornecimento será de 1 (uma) unidade por item, podendo as contratações decorrentes desta Ata ocorrer de forma fracionada, respeitados os quantitativos máximos registrados para cada órgão.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 15.417.520/0001-71.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	UASG: 90146 – Centro de Reabilitação de Casa Branca, vinculado à Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo (ESP-CTO).	Unid.	1
2.		Unid.	1
3.		Unid.	2
4.		Unid.	2

3.3. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do art. 82, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://lecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=BrEwhoH2Gk2hO-Z8lMhZuQ

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:33:48

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução

descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **PODERÁ** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://lecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=BrEwhoH2Gk2hO-Z8lMhZuQ
Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:33:48

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://lecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=BrEwhoH2Gk2hO-Z8lMhZuQ

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:33:48

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=BrEwhoH2Gk2hO-Z8IMhZuQ

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:33:48

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=BrEwhoH2Gk2hO-Z8IMhZuQ

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:33:48

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=BrEwhoH2Gk2hO-Z8lMhZuQ

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:33:48

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=BrEwhoH2Gk2hO-Z8IMhZuQ

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:33:48

8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=BrEwhoH2Gk2hO-Z8IMhZuQ

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:33:48

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2026 | ANEXO III – MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº P2026/037879-2)

APENDICE A – RELAÇÃO DE ORGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QTD. ÓRGÃO GERENCIADOR	QTD. ÓRGÃO PARTICIPANTE	TOTAL
1.	**Veículo de passeio, tipo hatch compacto**, motorização mínima 1.0 Flex, transmissão automática, cor branca, zero-quilômetro.	638142	Unid.	5	1	6
2.	**Veículo utilitário leve, tipo picape cabine dupla**, motorização mínima 1.3 Flex, transmissão automática (CVT), cor branca, zero-quilômetro.	606202	Unid.	6	1	7
3.	**Veículo de passeios, tipo sedan compacto**, motorização mínima 1.0 Flex, transmissão automática, cor branca, zero-quilômetro.	412403	Unid.	2	2	4
4.	**Veículo SUV médio**, motorização mínima 1.5 turbo, híbrido (Elétrico/Combustão), Flex (etanol e gasolina), transmissão automática, cor branca, zero-quilômetro.	638621	Unid.	1	2	3

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://lecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=BrEwhoH2Gk2hO-Z8IMhZuQ

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:33:48

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2026 | ANEXO III – MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº P2026/037879-2)

APENDICE B - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item do TR	**Especificação**	**Unidade**	**Qtd. Máxima**	**Valor Unit.**
1.				
2.				
3.				
4.				

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item do TR	**Especificação**	**Unidade**	**Qtd. Máxima**	**Valor Unit.**
1.				
2.				
3.				
4.				

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://lecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=41AL-CMZmEKMSylGzIPgoA

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:34:25

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2026 | ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº P2026/037879-2)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA .....

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DE SUL (CreaMS)**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrito na CNPJ n º 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representado por sua Presidente, **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**, inscrita no CPF sob o n º ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **.....**, inscrita no CNPJ sob o n º ....., com sede à ....., neste ato representada por **.....**, inscrito no CPF sob o n º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº P2026/037879-2 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 42/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos automotores novos, de primeiro uso, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QTD.	MARCA MODELO	VL. UNIT.	VL. TOT.
1.	638142	**Veículo de passeio, tipo hatch compacto**, motorização mínima 1.0 Flex, transmissão automática, cor branca, zero-quilômetro.	Unid.				
2.	606202	**Veículo utilitário leve, tipo picape cabine dupla**, motorização mínima 1.3 Flex, transmissão automática (CVT), cor branca, zero-quilômetro.	Unid.				

3.	412403	**Veículo de passeios, tipo sedan compacto**, motorização mínima 1.0 Flex, transmissão automática, cor branca, zero-quilômetro.	Unid.				
4.	638621	**Veículo SUV médio**, motorização mínima 1.5 turbo, híbrido (Elétrico/Combustão), Flex (etanol e gasolina), transmissão automática, cor branca, zero-quilômetro.	Unid.				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

3.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante conferência sumária dos veículos e da documentação correspondente, não importando aceitação definitiva, quitação do objeto ou exoneração do CONTRATADO quanto à responsabilidade por vícios, defeitos ou desconformidades.

3.3. O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante inspeção técnica e documental detalhada, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO por vícios, defeitos ou desconformidades identificadas posteriormente durante o período de garantia.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=41AL-CMZmEKMSylGzIPgoA

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:34:25

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=41AL-CMZmEKMSylGzIPgoA

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:34:25

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$..... (.....)**, considerando:

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=41AL-CMZmEKMSylGzIPgoA

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:34:25

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a unidade responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo CONTRATADO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=41AL-CMZmEKMSylGzIPgoA

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:34:25

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=41AL-CMZmEKMSylGzIPgoA

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:34:25

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=41AL-CMZmEKMSylGzIPgoA

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:34:25

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.24. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Os prazos de garantia e de assistência técnica e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Edital da Licitação e eventuais anexos dos documentos supracitados, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=41AL-CMZmEKMSylGzIPgoA

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:34:25

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=41AL-CMZmEKMSylGzIPgoA

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:34:25

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=41AL-CMZmEKMSylGzIPgoA

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:34:25

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 5,0% a 10,0% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 5,0% a 10,0% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 1,0% a 2,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 1,0% a 2,5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=41AL-CMZmEKMSylGzIPgoA

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:34:25

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=41AL-CMZmEKMSylGzIPgoA

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:34:25

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=41AL-CMZmEKMSylGzIPgoA

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:34:25

ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão processados e decididos na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-MS:

16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.02.01.03.005 – Veículos.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=41AL-CMZmEKMSylGzIPgoA

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:34:25

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O contrato será assinado digitalmente pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

19.1.1. Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:

19.1.1.1. Assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;

19.1.1.2. Assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

19.1.2. A assinatura eletrônica avançada ou qualificada de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

19.1.3. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, o CONTRATADO deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Campo Grande-MS, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de

Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Campo Grande-MS.

CONTRATADA **CONTRATANTE**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=41AL-CMZmEKMSylGzIPgoA

Incluído no processo n. P2026/037879-2 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/10/2026 às 14:34:25